

PARECER N°. /2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N°. 74/2011

AUTOR: VEREADOR JOSE INÁCIO

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

De iniciativa do Ilustre Vereador José Inácio, o Projeto de Lei nº 74/2011 tem o objetivo de reconhecer como de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda São Pio.

Trata-se de Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e com duração por tempo indeterminado, fundada em 04 de outubro de 1.997, sediada nesta cidade de Unaí-MG, na Fazenda Boqueirão, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.292.707/0001-44.

Recebida a Proposição em 13 de setembro de 2011, pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Unaí, foi levada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Direitos Humanos para verificar compatibilidade com os instrumentos normativos atinentes à espécie, tendo sido, Eu, nomeado Relator da matéria em 19 de setembro de 2011.

É o relatório.

Fundamentação

A matéria é de interesse local, estando dentre aquelas que cabe iniciativa parlamentar.

Pela documentação juntada aos autos, encontra-se a aludida entidade em pleno funcionamento, cumprindo os dispositivos estatutários que a rege.

Depreende-se, ainda, da aludida documentação, que a referida organização social encontra-se registrada junto ao Ministério da Fazenda sob o nº 02.292.707/0001-44, estando seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí - MG, sob nº 484, do livro A-03, datado de 05/12/1997.

Para a instrução do pedido em tela, foi anexada aos autos o Estatuto Social (fls. 05/17), a Ata de Fundação (fl. 10) e de Eleição da atual diretoria (fl. 19), bem como declaração de não remuneração dos membros da diretoria e de estar à entidade em pleno funcionamento (fl. 21).

Ressalta-se, por pertinente, que segundo o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.296/1990 a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

O interstício mínimo de um (01) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº. 1.296, de 30 de outubro de 1990, com redação dada pelo inciso I do art. 1º da Lei nº. 2.115, de 28 de abril de 2003, encontra-se devidamente cumprido. Os documentos exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei nº. 1.296) foram todos trazidos aos autos.

Ante o analisado, não se vê qualquer empecilho para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, vê-se, pela justificativa apresentada pelo Digno Autor, que as ações que visem alcançar os objetivos propostos no estatuto da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda São Pio serão melhor alcançadas com o

reconhecimento ora pretendido, consubstanciando-se principalmente em atividades que visem difundir os conhecimentos necessários para a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; desenvolver a agro e apicultura do assentamento; congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas para a comunidade.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 74/2011, ele deverá retornar a esta Comissão de Legislação, Redação e Direitos Humanos para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente no projeto de Lei nº. 74/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de setembro de 2011.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado